

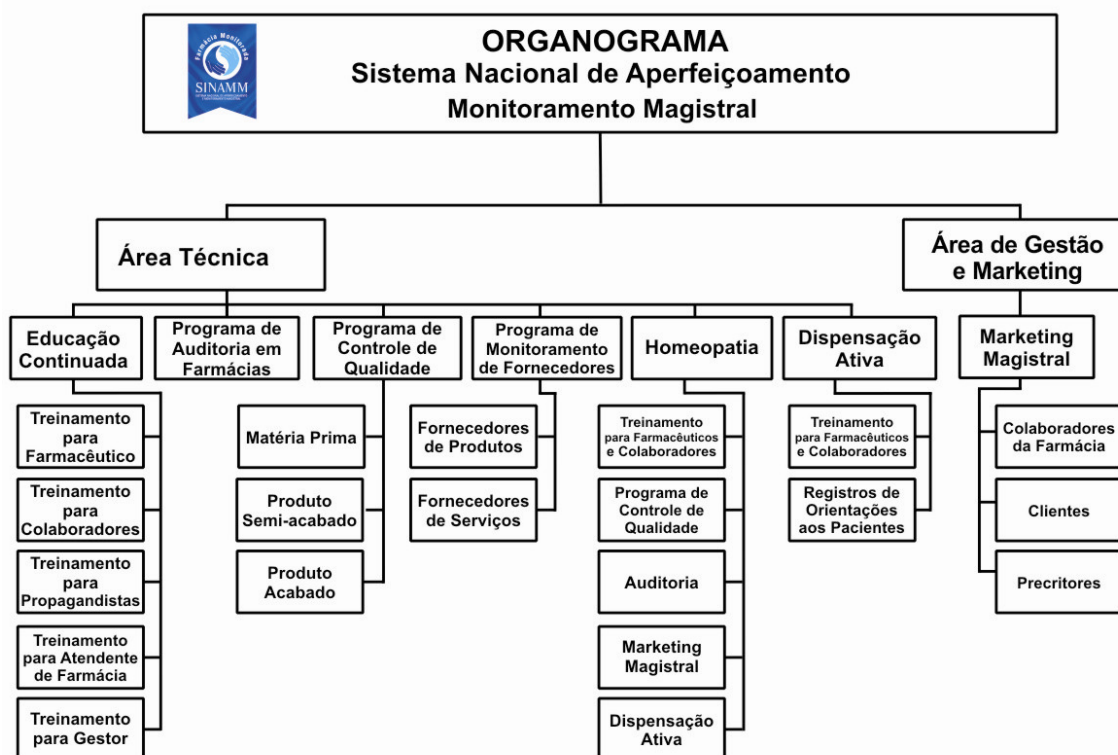
SISTEMA NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO E MONITORAMENTO MAGISTRAL - 2010 REGULAMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Artigo 1 Este regulamento tem por objetivo orientar e estabelecer critérios para a participação dos farmacêuticos e de farmácias magistrais no Sistema Nacional de Aperfeiçoamento e Monitoramento Magistral - SINAMM.

Artigo 2 O SINAMM possui a seguinte estrutura organizacional:



TITULO II

DOS OBJETIVOS DO SINAMM

Artigo 3 O SINAMM é um programa contínuo para o aperfeiçoamento do setor farmacêutico magistral. Visa proporcionar ferramentas para a farmácia gerenciar a garantia da qualidade de seus processos e serviços, aliando técnica e ciência ao dia-a-dia da farmácia.

Parágrafo único São objetivos do SINAMM Monitoramento 2010 contribuir com o aperfeiçoamento do Sistema de Gestão da Qualidade, o relacionamento com prescritores, clientes e colaboradores da farmácia e a conscientização para o uso racional de medicamentos:

- I- Dar continuidade ao aprimoramento técnico e gerencial de farmácias com manipulação alopática e homeopática, através do Programa de Educação Continuada
- II- Acompanhar a implantação das Boas Práticas em Manipulação, auditando as farmácias, para verificação de conformidade com a legislação vigente e parâmetros estabelecidos pela Anfarmag, através do Programa de Auditoria em Farmácia
- III- Monitorar os processos magistrais através do Programa de Controle de Qualidade em insumos, produtos semi-acabados e produtos acabados, alopáticos e homeopáticos.
- IV- Monitorar fornecedores de insumos.
- V- Estimular o uso racional do medicamento magistral, aperfeiçoando o relacionamento das farmácias magistrais participantes com seus clientes, através do Programa da Dispensação Ativa.
- VI- Desenvolver e aperfeiçoar a comunicação e o relacionamento com as classes prescritoras, clientes e colaboradores através do Programa de Marketing Magistral

TITULO III

DA VIGÊNCIA E GERENCIAMENTO DO SINAMM

Artigo 4 O SINAMM Monitoramento 2010 terá início em todas as Regionais/Sucursais da Anfarmag em fevereiro de 2010.

Parágrafo único O SINAMM Monitoramento 2010 terá duração de 12 meses.

Artigo 5 A administração do SINAMM Monitoramento 2010 será realizada pela Anfarmag Nacional, que poderá delegar por meio deste ou outro instrumento, de acordo com sua conveniência, atividades específicas que poderão ser realizadas pelas Regionais e/ou Sucursais.

TITULO IV

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 6 Serão considerados participantes do SINAMM Monitoramento 2010 todos os associados pessoas jurídicas efetivos da Anfarmag que tenham ou não participado do SINAMM em suas edições anteriores.

§1º A adesão ao SINAMM Monitoramento 2010 deverá ser feito através do portal da Anfarmag (www.anfarmag.org.br), segundo passo a passo publicado no site.

§2º O associado pessoa jurídica que proceder ao registro eletrônico de “não participante” manterá sua condição atual de associado.

§3º Os associados inativos e não associados também poderão participar do SINAMM Monitoramento 2010 investindo um valor diferenciado, conforme título XIV – Artigo 62 “Do investimento no SINAMM” deste Regulamento.

§4º Os associados da Anfarmag devem estar em dia com suas obrigações estatutárias, conforme o item 2 do artigo 6º do Estatuto da Anfarmag.

§5º O associado pessoa física somente poderá fazer a adesão ao Programa de Educação Continuada

§6º A farmácia deverá apresentar cópia do GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia), via eletrônica ou fax para a Anfarmag no momento da adesão.

§7º Os associados participantes estarão em concordância com todos os termos deste Regulamento.

Artigo 7 A inscrição da empresa se dará pelo seu CNPJ raiz.

Parágrafo único A verificação e atualização dos dados cadastrais, inclusive quanto ao número de filiais com atividade de manipulação, é de exclusiva responsabilidade do participante e deve ser realizado no portal da Anfarmag, no momento da adesão e a cada vez que houver alteração.

Artigo 8 O participante que desistir do SINAMM Monitoramento 2010 durante o período de duração poderá retornar ao mesmo durante sua vigência, após comprovar cumprimento do cronograma de atividades e pagamento retroativo ao período de desligamento.

Artigo 9 O associado não participante que desejar ingressar no SINAMM Monitoramento 2010 depois do seu início, poderá fazê-lo durante sua vigência, após comprovar as condições necessárias ao cumprimento do cronograma de atividades e pagamento retroativo ao início do programa.

Artigo 10 É imprescindível o respeito ao Código de Ética da profissão farmacêutica.

TITULO V

DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - PEC

Artigo 11 O Programa de Educação Continuada (PEC) contemplará:

- 1- Treinamentos obrigatórios para farmacêuticos;
- 2- Treinamentos obrigatórios para gestores;
- 3- Treinamentos obrigatórios para colaboradores: técnicos, atendentes e propagandistas;

§1º Os treinamentos para farmacêuticos contemplarão as seguintes áreas:

- Dispensação Ativa
- Marketing Magistral
- Temas técnicos voltados à manipulação alopática e/ou homeopática.

§2º Os treinamentos para colaboradores abordarão:

- Dispensação Ativa
- Marketing Magistral
- Temas técnicos voltados à manipulação alopática e/ou homeopática.

§3º Outros temas poderão ser desenvolvidos durante o SINAMM Monitoramento 2010 conforme avaliação de necessidades efetuadas pela Comissão do SINAMM ao longo do período de vigência do mesmo.

Artigo 12 Os treinamentos serão ministrados através do sistema de educação à distância, por profissionais selecionados pela Anfarmag, utilizando-se a TV Farma com transmissão via satélite.

§ 1º Treinamentos presenciais locais de propagandistas serão obrigatórios.

§ 2º Todas as empresas participantes do SINAMM Monitoramento 2010 terão de firmar um contrato de prestação de serviço para proceder à locação e instalação de equipamentos necessários à recepção das transmissões dos treinamentos via TV FARMA ao menos para um dos estabelecimentos participantes da farmácia.

§ 3º As empresas que já possuem equipamentos e antenas instaladas, apenas farão um aditivo de contrato via webdesk Anfarmag.

Artigo 13 Para os treinamentos serão disponibilizados eletronicamente aos participantes a apostila, o Certificado de Participação e a Avaliação de Eficácia do Treinamento.

Artigo 14 Os farmacêuticos e colaboradores cadastrados terão que realizar avaliações de eficácia de treinamento, que ficarão disponíveis na webdesk Anfarmag pelo período que a Anfarmag achar necessário.

§1º Em cada avaliação o participante deverá acertar, no mínimo, 70% das questões para conseguir a pontuação curricular, manter a marca “Farmácia Monitorada SINAMM Monitoramento” e receber o Certificado de Participação ao final do período.

§2º Os créditos acumulados pela realização das avaliações serão lançados de forma a comporem o curriculum SINAMM dos respectivos profissionais avaliados,

os quais serão disponibilizados no site da Anfarmag. O currículo somente estará disponível na webdesk Anfarmag quando do desligamento do colaborador do estabelecimento ao qual mantém vínculo empregatício. O desligamento deve ser comprovado pelo colaborador através de envio de cópia da baixa em carteira de trabalho. O currículo é transferível caso o colaborador mude de empresa.

TÍTULO VI

DO PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE - PCQ

Artigo 15 Ao participar no SINAMM Monitoramento 2010, a farmácia deverá formalizar contrato com o laboratório credenciado pela Anfarmag.

Artigo 16 A Anfarmag, coordenadora do Programa de Controle de Qualidade, será responsável pelo recebimento dos valores a serem repassados ao laboratório, bem como os custos de leilão.

§1º Tanto a farmácia quanto o laboratório deverão dar o aceite eletrônico para contratação dos serviços através da página da Anfarmag – www.anfarmag.org.br.

§ 2º O aceite eletrônico ao contrato de controle de qualidade será feito pelo CNPJ raiz, podendo a farmácia, caso necessitar, incluir suas filiais, as quais estarão descritas individualmente no contrato.

Artigo 17 No SINAMM Monitoramento 2010, cada farmácia participante deverá, obrigatoriamente, enviar para controle de qualidade:

I – 1 (uma) amostra de matéria-prima, semestralmente;

II - 1 (uma) amostra para análise da lista de cápsulas abaixo de 25 mg, bimestralmente.

III – Para farmácias exclusivamente homeopáticas:

- 1 (uma) amostra de matrizes homeopáticas a cada três meses para análise microbiológica;
- 1 (uma) amostra de pool de matrizes homopáticas para análise de teor alcoólico a cada três meses.
- 1 (uma) amostra de tintura-mãe para análise de identificação, semestralmente.

Artigo 18 No SINAMM Monitoramento 2010, cada farmácia participante poderá enviar para controle de qualidade:

- I – 1 (uma) amostra de base galênica, mensalmente;
- II – 1 (uma) amostra da lista de cápsulas contendo substância de baixo índice terapêutico – SBIT, trimestralmente;
- III – 1 (uma) amostra da lista de cápsulas de antibiótico, hormônio ou citostático, trimestralmente;

Parágrafo único Todas as amostras devem ser enviadas durante o período de duração do SINAMM Monitoramento 2010.

Artigo 19 A coleta e envio de amostras deverão ser enviados ao laboratório ou ao(s) seu(s) subcontratado(s), seguindo a planilha e orientações de procedimento operacional específico a serem disponibilizados na webdesk Anfarmag.

Parágrafo único A farmácia participante obriga-se a respeitar o cronograma de envio de amostras estabelecidas pelo SINAMM Monitoramento 2010 e acordadas no contrato firmado entre a farmácia e o laboratório de controle de qualidade.

Artigo 20 A relação de amostras poderá a qualquer tempo, ser modificada pela Anfarmag, que notificará os participantes do SINAMM Monitoramento 2010 e o laboratório de Controle de Qualidade credenciado em tempo hábil, independentemente de autorização.

Artigo 21 Cabe ao laboratório recusar o recebimento de matérias primas e produtos acabados enviadas fora das especificações de coletas de amostras, cujo procedimento estará disponível na webdesk Anfarmag em tempo hábil.

Artigo 22 No momento da solicitação das análises, que será realizado através da webdesk Anfarmag, será emitido um protocolo, o qual deverá ser enviado ao laboratório de controle de qualidade, junto com a cópia do Certificado de Análise do fornecedor e da respectiva ordem de manipulação, quando for o caso.

§1º. Para preenchimento do protocolo mencionado no “caput” será concedida uma senha pessoal e intransferível para cada farmácia participante.

§2º A farmácia que transferir sua senha para outrem será excluída do Programa de Controle de Qualidade e perderá o direito ao Certificada de Participação do SINAMM Monitoramento 2010.

Artigo 23 A farmácia participante autoriza a Anfarmag a receber os resultados de análise de todas as matérias-primas, produtos semi-acabados e acabados analisados.

Parágrafo único Os resultados serão incluídos no banco de dados da Anfarmag, sendo certo que somente os resultados das análises das matérias-primas serão compartilhados com os demais participantes do SINAMM Monitoramento 2010.

Artigo 24 A farmácia transferirá para a Anfarmag a avaliação e a resolução dos casos de desvios de qualidade de matérias-primas, através do Comitê de Dissenso e Monitoramento da Qualidade.

Artigo 25 Somente após a avaliação do Comitê de Dissenso e Monitoramento da Qualidade, as farmácias participantes terão acesso às informações dos desvios de qualidade apresentados nos certificados de análise de matérias-primas de terceiros.

Artigo 26 No caso de análise que resultar em não conformidade, a farmácia terá um prazo máximo de 60 dias a partir da publicação do resultado na webdesk para fazer uma nova análise.

§ 1º As amostras reprovadas submetidas à nova análise deverão alcançar resultados conformes, para fins de cumprimento da legislação vigente.

§ 2º A Anfarmag disponibilizará na sua webdesk, orientações sobre tratamento de não conformidades.

§ 3º Para nova análise, a farmácia deverá solicitá-la na webdesk Anfarmag, cuja informação será enviada automaticamente ao laboratório, sendo que a farmácia efetuará o pagamento da nova análise no mesmo valor e da mesma forma que a análise original.

TITULO VII

DO PROGRAMA DE AUDITORIAS - PDA

Artigo 27 – A farmácia deverá apresentar os seguintes documentos na auditoria:

- a. Alvará sanitário atualizado expedido pela Autoridade Sanitária Local, ou publicação no Diário Oficial, ou protocolo do pedido de renovação.
- b. Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia ou protocolo.
- c. Autorização de funcionamento atualizada, ou publicação no Diário Oficial ou do protocolo do pedido de renovação.
- d. Autorização especial atualizada ou publicação no Diário Oficial ou do protocolo do pedido de renovação, quando aplicável.

- e. Contrato Social da empresa devidamente registrado com a última alteração.
- f. Comprovante de Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- g. GFIP ou documento comprobatório do número de funcionários.

Artigo 28 O Programa de Auditorias contempla 1 auditoria na unidade principal (carga horária de 8 horas) e 1 auditoria nas demais unidades não principais (carga horária de 4 horas cada) com manipulação alopática e/ou homeopática, para fins de verificação das Boas Práticas de Manipulação em Farmácias e do cumprimento das normas vigentes relativas ao setor farmacêutico magistral, por empresa credenciada pela Anfarmag.

§ 1º O recebimento dos valores relativos ao pagamento da Hora/homem auditoria de unidades principais e unidades não principais de auditorias realizadas nas farmácias cadastradas no SINAMM Monitoramento 2010, será feito via cobrança emitida pela Anfarmag, que repassará o valor à empresa auditora, após deduzidos devidos impostos, feita inserção dos relatórios, fechamento financeiro na webdesk e contra apresentação de respectiva nota fiscal.

§ 2º Para farmácias com filiais, é obrigatório todas as unidades que possuam qualquer atividade vinculada ao processo de manipulação sejam cadastradas e passem por auditorias.

§ 3º Para as filiais não cadastradas no momento da adesão, o valor da auditoria será equivalente ao valor cobrado para farmácias não associadas, exceto se a abertura for posterior à adesão ao SINAMM.

§ 4º Cabe à empresa de auditoria credenciada pesquisar junto à farmácia auditada o dimensionamento prévio da distribuição das respectivas cargas horárias das unidades seja para a primeira auditoria ou quando houver necessidade de 2ª auditoria (follow up) .

§ 5º Fica a critério da empresa auditada definir e solicitar horas/auditorias extras à empresa auditora, quando julgar necessárias para verificação completa de seus processos internos.

Artigo 29 Os parâmetros estabelecidos para o PDA obedecerão à legislação vigente e suas atualizações e outros parâmetros que a Anfarmag julgar necessários.

Artigo 30 - Estabelecimentos (matriz ou filiais) que ao final da 1ª auditoria apresentarem conformidade em todos os itens imprescindíveis da RDC Nº67/2007* receberão o adesivo com a marca “Farmácia Monitorada SINAMM

Monitoramento 2010” ou outra marca que a substitua e melhor designe as farmácias monitoradas pelo SINAMM 2010, que poderá ser fixado pelo auditor em local na recepção da farmácia que seja mais apropriado.

Artigo 31 - Estabelecimentos (matriz ou filiais) que ao final da 1ª auditoria apresentarem não conformidade em qualquer dos itens imprescindíveis da RDC Nº67/2007* terão que passar por uma segunda auditoria, em prazo máximo de 60 dias, com prazo final para cumprimento em 30 de janeiro de 2011.

§ 1º Estabelecimentos (matriz ou filiais) que apresentarem não conformidades de caráter meramente documentais, após apresentados os documentos e estes serem aprovados pelo auditor responsável em prazo previamente acordado entre ambos, não precisarão ser novamente auditados e já terão direito de utilização da marca “Farmácia Monitorada SINAMM Monitoramento 2010” ou outra marca que a substitua e melhor designe as farmácias monitoradas pelo SINAMM 2010.

§ 2º No caso dos estabelecimentos que necessitarem de uma segunda auditoria, o pagamento deverá ser efetuado via cobrança pela Anfarmag, que repassará da mesma forma para a empresa de auditoria.

§3º Estabelecimentos que não cumprirem os requisitos imprescindíveis em ambas as auditorias, poderão solicitar novas auditorias até o cumprimento total do roteiro de auditoria, adquirindo então o direito do recebimento do adesivo da marca “Farmácia Monitorada SINAMM Monitoramento 2010” ou outra marca que a substitua e melhor designe as farmácias monitoradas pelo SINAMM 2010, utilizar/adquirir respectivos materiais promocionais e receber o Certificado de participação ao final do período.

§ 4º A empresa que possuir filiais só receberá o adesivo com a marca “Farmácia Monitorada SINAMM Monitoramento 2010” ou outra marca que a substitua e melhor designe as farmácias monitoradas pelo SINAMM 2010, assim que todas as unidades cumprirem 100% dos itens imprescindíveis.

Artigo 32 As horas e despesas de deslocamento dentro da unidade federativa à qual pertence a farmácia e a hospedagem do auditor, quando necessárias, deverão ser pagas pela farmácia diretamente à empresa auditora, podendo ser rateadas entre as farmácias de uma mesma região.

§ 1º Na hipótese de rateamento das despesas referentes ao artigo 32 serão repassados aos auditores diretamente pelos associados participantes do rateio.

§ 2º As horas/deslocamento serão cobradas a partir da segunda hora e estão limitadas até a sexta hora, inclusive.

Artigo 33 Os agendamentos das auditorias serão realizados em comum acordo entre empresa de auditoria contratada e a coordenação local do SINAMM.

Parágrafo único A farmácia deverá ser informada da data de sua auditoria com no mínimo 30 dias de antecedência.

Artigo 34 - É de responsabilidade da farmácia participante cumprir o Programa de Auditorias – PDA entre fevereiro de 2010 e janeiro de 2011.

§1º Os relatórios individuais de auditoria serão disponibilizados pela empresa auditora para a farmácia auditada através da webdesk Anfarmag, devendo a empresa auditora obedecer o prazo de inclusão do relatório de no máximo quinze dias úteis a partir da data que foi realizada a auditoria.

§2º Será disponibilizada uma cópia do relatório da auditoria para a área técnica da Anfarmag, sem identificação da farmácia participante, apenas para fim de levantamento de dados de não conformidades e determinação de novas políticas e diretrizes da entidade em prol do setor farmacêutico magistral.

TÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO ATIVA

Artigo 35 A implementação do Programa de dispensação ativa permitirá o acompanhamento do tratamento dos usuários de medicamentos manipulados e propiciará o uso racional dos medicamentos manipulados.

Artigo 36 São requisitos básicos para efetividade da Dispensação Ativa:

- Ser realizado pelo Farmacêutico ou sob sua supervisão.
- Cumprir os requisitos legais – quanto à exigência de receitas médicas
- Ser um processo ágil e rápido sem perda da qualidade.
- Cobrir a todos, sejam clientes habituais ou não da farmácia.
- Integrar-se à rotina diária do farmacêuticos.

Artigo 37 O Programa de Dispensação Ativa contemplará treinamentos para Farmacêuticos e colaboradores, bem como a disponibilização de materiais específicos conforme segue:

- Formulário para preenchimento de informações referentes à dispensação ativa
- Folderes de sensibilização aos consumidores, de acordo com o número de colaboradores que possuir. Além desta quantidade, será opcional a farmácia participante solicitar um número maior para a Anfarmag.
- Folderes de orientações para uso de Antibióticos, Hormônios, Citostáticos e medicamentos sujeitos a controle especial – opcional

Artigo 38 Sistema de envio de dados: serão obrigatórios inclusão dos dados na webdesk Anfarmag de no mínimo 5 (cinco) questionários contendo informações referentes à dispensação ativa, realizados com os usuários finais/clientes, para cada mês do projeto, após treinamentos e orientações da Anfarmag; requisito este para fins de recebimento da participação certificada no final do período.

TÍTULO IX

DO PROGRAMA DE HOMEOPATIA

Artigo 39 O Programa de Homeopatia contemplará treinamentos para farmacêuticos e colaboradores com sistema de avaliação e impressão de certificados via webdesk Anfarmag; análises microbiológicas de matrizes homeopáticas a cada três meses; análises obrigatórias de teor alcoólico em matrizes homeopáticas a cada três meses e duas análises obrigatórias/ano de matérias-primas (tintura) – identificação; auditorias e disponibilização de materiais, tais como de fichas de referência e POPs específicos para farmácias com atividade homeopática.

Artigo 40 Todas as atividades e materiais acima mencionados serão disponibilizados pelas farmácias participantes, inclusive às de manipulação exclusivamente alopáticas.

Artigo 41 As atividades de educação continuada definidas como não obrigatórias no cronograma de treinamentos para as farmácias exclusivamente homeopáticas serão opcionais, não interferindo na concessão da marca “Farmácia Monitorada SINAMM Monitoramento 2010” ou outra marca que a substitua e melhor designe as farmácias monitoradas pelo SINAMM 2010.

TÍTULO X

DO MONITORAMENTO DE FORNECEDORES

Artigo 42 Em atendimento à legislação e beneficiando os participantes do SINAMM, os fornecedores de matérias-primas e serviços serão auditados.

Parágrafo único os relatórios referentes às auditorias de fornecedores de insumos somente serão disponibilizados aos participantes do SINAMM que também sejam associados da entidade como pessoa jurídica.

TÍTULO XI

DO PROGRAMA MARKETING MAGISTRAL

Artigo 43 O Programa de Marketing Magistral tem como principal objetivo desenvolver e aperfeiçoar a comunicação e o relacionamento com as classes prescritoras, colaboradores da farmácia, usuários de medicamentos, consumidores e opinião pública em geral.

Artigo 44 O relacionamento com a classe prescritora terá como objetivo principal promover a farmácia e o medicamento magistral, além de divulgar as farmácias que são monitoradas através do SINAMM, criando assim um grande diferencial de qualidade.

Artigo 45 O programa de marketing magistral para prescritores englobará várias etapas, tais como análise de campo, definição de estratégias, plano de visitas, elaboração de treinamentos teóricos e práticos para multiplicadores, gestores e propagandistas e disponibilização de materiais padronizados.

§ 1º As farmácias terão que realizar no mínimo 5 visitas/mês aos prescritores alvo, e registrá-las na webdesk Anfamag.

§ 2º - Poderão ser organizados grupos de até dez farmácias a fim de contratação de apenas um propagandista que represente o referido grupo.

Artigo 46 No Programa de Marketing Magistral serão realizadas atividades e materiais promocionais voltados aos colaboradores com a finalidade de envolvê-los e sensibilizá-los da importância de estarem participando deste projeto, como também disponibilização de materiais promocionais específicos para entrega aos clientes da farmácia, para que compreendam a importância do SINAMM e o diferencial que proporciona à farmácia participante e, posteriormente quando for designada “farmácia monitorada SINAMM Monitoramento 2010” ou outra marca que a substitua e melhor designe as farmácias monitoradas pelo SINAMM 2010, o que isto significa em termos de segurança e qualidade.

Artigo 47 As farmácias participantes receberão kit de materiais promocionais em quantidade proporcional ao valor pago referente à taxa administrativa, sendo os produtos e organização de atividades conforme segue:

▪ **Marketing para clientes e comunidade**

- ✓ Cartazete e folders para divulgação sobre a participação da farmácia no SINAMM Monitoramento 2010;
- ✓ Folders e arte para banner para divulgação dos serviços de orientação e dispensação ativa aos usuários de medicamentos;
- ✓ Hot Site oficial do SINAMM para consumidores, prescritores e demais públicos da farmácia, com acesso através de link e/ou banner dos sites das próprias empresas;
- ✓ Adesivo de porta “Esta farmácia participa do programa de excelência SINAMM Monitoramento 2010 e está sendo monitorada pela Anfarmag”
- ✓ Sacolas em papel com a divulgação “Esta farmácia participa do programa de excelência SINAMM Monitoramento 2010 e está sendo monitorada pela Anfarmag”
- ✓ Arte do Jornal SINAMM Fatos & Dados para impressão aos clientes;
- ✓ Vídeo sobre o SINAMM e a participação da farmácia na edição 2010, para exibição aos clientes nas áreas de recepção (PDV)
- ✓ Suporte e materiais para ação de divulgação conjunta de grupos de farmácias participantes e/ou Regionais/Sucursais (artes de outdoor para veiculação local; artes de anúncios para veiculação em jornais ou revistas locais)

Marketing para médicos e demais prescritores

- ✓ Pesquisa de opinião médica, estratégias, meios de controles e materiais de apoio para a realização eficiente de relacionamentos com profissionais prescritores (visitação médica);
 - ✓ Treinamentos para gestores e propagandistas/farmacêuticos específicos na área de propaganda médica;
 - ✓ Cartões para distribuição nos consultórios “Esta farmácia participa do programa de excelência SINAMM Monitoramento 2010 e está sendo monitorada pela Anfarmag”;
 - ✓ Hot Site oficial do SINAMM para consumidores, prescritores e demais públicos da farmácia, com acesso através de link e/ou banner dos sites das próprias empresas;
 - ✓ Arte do Jornal SINAMM Fatos & Dados para impressão aos prescritores.
- **Endomarketing para equipe da farmácia**
- ✓ Jornal impresso SINAMM Fatos & Dados com divulgação das ações, conquistas, resultados e reconhecimentos obtidos pelas farmácias participantes;
 - ✓ Programa “SINAMM - Sou Eu Quem Faço” com divulgação das ações, conquistas, resultados e reconhecimentos obtidos pelas farmácias participantes, bem como daqueles que trabalham pela qualidade e excelência em suas empresas (transmissão via TV Farma);
 - ✓ Residual promocional (“Brindes SINAMM”) como forma de reforço do “orgulho” de trabalhar em uma farmácia participante do SINAMM;
 - ✓ Pôster “colaborador destaque do mês” com espaço reservado para a farmácia apor a fotografia do colaborador, conforme seus próprios critérios;
 - ✓ Concurso cultural “Ser SINAMM é...” (as frases mais originais e criativas, segundo uma comissão julgadora, ganham prêmio)
 - ✓ Conjunto de artes de cartões comemorativos para os colaboradores - aniversário, nascimento de filhos, casamento, luto (impressão e distribuição pela farmácia)
 - ✓ Banco de profissionais: manipuladores, farmacêuticos, propagandistas e atendentes (via webdesk Anfarmag)

TITULO XII

DA REDE DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Artigo 48 O Sistema desenvolvido pela Anfarmag tem como objetivo o compartilhamento de informações, acessado no portal www.anfarmag.org.br

Parágrafo único Às farmácias participantes serão disponibilizados as seguintes informações, na medida em que forem sendo elaboradas:

- 1- Informações sobre os fornecedores auditados, bem como os relatórios das auditorias realizadas;
- 2- Compartilhamento de dados sobre matérias-primas analisadas;
- 3- Compartilhamento de dados registrados através do Programa de Dispensação Ativa;
- 4- Compartilhamento de dados de visitação registrados através do Programa Marketing magistral.

TITULO XIII

DOS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DE TEXTOS PARA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDAS e de USO DA MARCA SINAMM

Artigo 49 Os textos explicativos/informativos, abordagens, propagandas relativas ao projeto SINAMM, artigos, matérias, referências diversas, publicações, imagens, conteúdos de quaisquer partes constituintes do SINAMM são de uso exclusivo da Anfarmag Nacional.

§1º A reprodução parcial ou integral dos textos mencionados no caput deste artigo somente poderá ser feita mediante expressa autorização da Anfarmag Nacional, devendo ser citada a fonte de referência, sob pena de violação da legislação aplicável.

§2º A elaboração de quaisquer outros textos, abordagens, propagandas relativas ao projeto SINAMM, artigos, matérias, referências diversas, publicações, imagens, conteúdos de quaisquer partes constituintes do SINAMM feitas por terceiros deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação expressa pela Anfarmag.

Artigo 50 A utilização da marca SINAMM durante a participação da pessoa jurídica no programa SINAMM, seguirá rigorosamente os critérios estipulados pela Anfarmag por meio deste regulamento e demais instrumentos específicos, além de todos os critérios determinados pela Lei 9.276/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como demais normatizações vigentes acerca do tema.

Artigo 51 A marca e/ou logotipo "SINAMM", mediante prévia e expressa autorização da Anfarmag Nacional, poderão ser utilizados pelos participantes quando visarem a divulgação promocional ou institucional do SINAMM.

Parágrafo único. Em qualquer situação, a utilização da marca e/ou logotipo "SINAMM" será restrita ao prazo de vigência do respectivo Ciclo do SINAMM e por até um ano após o final do referido ciclo, ou ainda pelo período de vigência do ciclo subsequente, caso este seja maior que 12 meses, sendo certo que a rescisão do aludido instrumento, por qualquer motivo, sujeitará a empresa participante a cessação imediata do uso da marca.

Artigo 52 Os participantes reconhecem a validade e o direito de titularidade e interesse exclusivos da Anfarmag Nacional, que possui pedido de registro junto ao INPI, sob a marca SiNAMM, e não deverão praticar a qualquer momento ou fazer com que seja praticado qualquer ato ou feito contestando ou de qualquer maneira impedindo ou tentando impedir qualquer parte desse direito, titularidade e interesse. As empresas participantes não declararão, de maneira alguma, que tem qualquer direito de propriedade sobre a marca SINAMM que não os direitos conferidos por este regulamento.

Artigo 53 Os participantes não deverão usar a marca SINAMM de qualquer outra forma que não as permitidas pela Anfarmag Nacional e, principalmente, não deverão incorporá-la à propriedade ou às marcas registradas, sob qualquer modalidade de aplicação. Do mesmo modo, é vedado às empresas participantes alterar ou modificar suas características, exceto se expressamente autorizado pela Anfarmag Nacional.

Artigo 54 Os participantes envidarão todos os esforços na divulgação da marca SINAMM, em benefício comum de ambas as partes.

Artigo 55 Os participantes deverão notificar prontamente a Anfarmag Nacional quando tomar conhecimento, por qualquer meio, de qualquer uso não autorizado da marca SINAMM e deverá cooperar com a ANFARMAG para impedir este uso.

Artigo 56 A autorização de uso da marca SINAMM não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão. Neste caso, a autorização deverá ser devidamente convalidada, o que ocorrerá por solicitação expressa do participante à Anfarmag Nacional

Artigo 57 No caso de franquias ou redes, a divulgação da participação no SINAMM deverá ser feita pela razão social e não pelo nome da bandeira da rede. A divulgação em nome da bandeira (franquia e/ou rede), somente poderá ser utilizado quando todas as empresas da franquia/rede forem participantes.

Artigo 58 A divulgação da participação e uso da marca SINAMM somente poderão ser realizados pelo nome fantasia da empresa, exclusivamente nos casos em que não se caracterize franquia ou rede associativa.

Artigo 59 A marca e logo SINAMM não poderão ser utilizados em produtos ou em direta associação com produtos e serviços da farmácia participante.

TITULO XIV

DO INVESTIMENTO NO SINAMM

Artigo 60 O investimento no SINAMM para sócios da Anfarmag inclui:

I - Programa de Auditorias: O valor hora/homem para pagamento da auditoria será de R\$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos) para a unidade principal e/ou unidade(s) não principal (is). O Pagamento das horas /auditoria extras solicitadas pela farmácia, conforme previsto no artigo 28, § 1º deste regulamento, via cobrança através da Anfarmag.

§ 1º Além das taxas acima descritas, as farmácias serão responsáveis pelos pagamentos de despesas relativas às hora/deslocamento, deslocamento quando este for exclusivamente dentro de sua unidade federativa, salvo exceções consideradas exclusivamente a critério da Anfarmag e hospedagem a serem pagas diretamente aos auditores.

§ 2º: Hora/deslocamento: entende-se no âmbito deste instrumento por hora deslocamento, o valor a ser pago a título de remuneração por cada hora de deslocamento gasta pelo auditor no trajeto de ida e volta entre sua base até a farmácia. O valor referente será de R\$46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos) /hora/deslocamento, a ser cobrado somente a partir da segunda hora de deslocamento, limitados a 06 horas/deslocamento.

§ 3º: O pagamento referentes a hora/homem de follow-up será realizado em parcelas iguais divididas entre o mês do follow-up até jan/2011, via cobrança emitida pela Anfarmag e posteriormente repassada à empresa auditora.

§ 4º O pagamento referente a hora/homem de auditoria em filiais e/ou unidades não principais que venham a ser posteriormente cadastradas no SINAMM Monitoramento 2010 será realizado em parcelas iguais divididas entre o mês destas auditorias até jan/2011, via cobrança emitida pela Anfarmag.

§ 5º Despesas de deslocamento: entende-se, no âmbito deste instrumento por despesas de deslocamento, o custo de passagens e/ou despesas com combustível, pedágios, gastos pelo auditor para se deslocar até a farmácia.

II – Programa de Controle de Qualidade

Parágrafo único O valor mensal referente ao programa será aquele estabelecido em contrato específico entre a farmácia e o laboratório de controle de qualidade, definido por cada participante.

III – Programa de Educação Continuada

Parágrafo único O valor mensal da locação dos equipamentos necessários à recepção das transmissões dos treinamentos via TV FARMA será de R\$149,00 por antena instalada.

IV - Taxa de Administração mensal

Valor mensal Taxa administrativa			
Até 5 funcionários	De 6 a 10 funcionários	De 11 a 15 funcionários	Acima de 16 funcionários
R\$ 48,00	R\$ 56,00	R\$ 64,00	R\$ 72,00

Parágrafo único O valor desta taxa poderá ser alterado, mediante notificação prévia, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Artigo 61 O investimento no SINAMM para sócios da Associação Brasileira de Farmacêuticos Homeopatas - ABFH será conforme tabela abaixo:

Valor mensal Taxa administrativa			
Até 5 funcionários	De 6 a 10 funcionários	De 11 a 15 funcionários	Acima de 16 funcionários
R\$ 116,00	R\$ 149,00	R\$ 181,00	R\$ 244,00

Parágrafo único Não Sócios ou sócios inativos da Anfarmag que comprovarem serem associados ativos da ABFH pagarão os mesmos valores praticados pelos associados ativos da Anfarmag pelos demais serviços do SINAMM.

Artigo 62 O investimento no SINAMM para não sócios e sócios inativos da Anfarmag inclui todos os valores referentes ao SINAMM, acrescidos em 50%.

Artigo 63 Farmácias que tiverem pagamentos de duas mensalidades consecutivas em aberto terão seu acesso à webdesk Anfarmag bloqueado e, conseqüentemente perdem acesso momentâneo às atividades e todos os benefícios vinculados ao sistema.

TITULO XV

DOS CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DA MARCA “FARMÁCIA MONITORADA SINAMM 2010” OU OUTRA MARCA QUE A SUBSTITUA E MELHOR DESIGNE AS FARMÁCIAS MONITORADAS PELO SINAMM 2010.

Artigo 64 Para manter a marca “Farmácia monitorada SINAMM 2010” ou outra marca que a substitua e melhor designe as farmácias monitoradas pelo SINAMM 2010, será necessário cumprir e manter em dia todas atividades obrigatórias determinadas a cada um dos programas do SINAMM Monitoramento 2010, conforme segue:

§1º Realizar as avaliações referentes aos treinamentos obrigatórios até 60 (sessenta) dias após o início de sua transmissão via TV FARMA e obter nota não inferior a 7,0

§ 2º Enviar as amostras obrigatórias até prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do período acordado em contrato.

§ 3º No caso de resultado não conforme, encaminhar amostra para nova análise até 60 dias após ter sido publicado resultado “reprovado” da amostra na webdesk Anfarmag.

§ 4º Ficar com mais de duas mensalidades consecutivas em aberto, referente ao pagamento da taxa administrativa, programa de auditoria e do contrato de controle de qualidade.

§ 5º Além dos critérios acima especificados o uso da marca “Farmácia monitorada SINAMM 2010” ou outra marca que a substitua e melhor designe as farmácias monitoradas pelo SINAMM 2010, deverá obedecer os critérios segundo Título XIII constante deste Regulamento.

Artigo 65 Farmácias que perderem o direito de uso da marca “Farmácia Monitorada SINAMM Monitoramento 2010” ou outra marca que a substitua e melhor designe as farmácias monitoradas pelo SINAMM 2010, por algum descumprimento dos itens acima será comunicada pela Anfarmag Nacional via e-mail e deverá entregar o “adesivo” à respectiva Regional ou Sucursal

Artigo 66 Em caso de interdição /lacração a farmácia perde o direito de uso da marca “Farmácia Monitorada SINAMM 2010” ou outra marca que a substitua e melhor designe as farmácias monitoradas pelo SINAMM 2010, mesmo após auditoria com 100% dos itens cumpridos. A auditoria é realizada em regime de amostragem e outras não conformidades podem existir, sendo responsabilidade da farmácia identificar e resolver.

TÍTULO XVI

DOS CRITÉRIOS PARA RECEBER O CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 67 Para fins de recebimento do Certificado de Participação SINAMM 2010, as farmácias deverão cumprir no mínimo os seguintes requisitos:

§ 1º Ter enviado para análise todas as amostras obrigatórias referentes ao Programa de Controle de qualidade, assim como ter os registros de realização de nova análise nos casos de amostras obrigatórias com resultados não conformes.

§ 2º Ter realizado ao menos 75% das avaliações referentes ao PEC.

§ 3º Ter atendido 100% dos itens imprescindíveis após registros de auditorias realizadas.

§ 4º Farmácias exclusivamente homeopáticas deverão ter cumprido integralmente os requisitos deste programa.

§ 5º Fazer o registro na webdesk Anfarmag de no mínimo 5 orientações aos pacientes até 30 dias após o mês corrente, no programa de dispensação ativa.

§6º Fazer o registro na webdesk Anfarmag de no mínimo 5 visitas realizadas a prescritores até 30 dias após o mês corrente, no programa de marketing magistral.

§ 7º Ficar com mais de duas mensalidades consecutivas em aberto, referente ao pagamento da taxa administrativa, programa de auditoria e do contrato de controle de qualidade.

TITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68 Toda e qualquer comunicação a ser realizada pela Anfarmag aos participantes e todos os envolvidos com o SINAMM, exceto quando disposto de forma diversa em instrumento próprio, será realizado por meio do portal eletrônico da Anfarmag no endereço eletrônico www.anfarmag.org.br.

Artigo 69 Casos omissos a este regulamento serão tratados pela Diretoria Nacional da Anfarmag.

Artigo 70 A Anfarmag se reserva o direito de modificar o texto deste Regulamento com aviso prévio e expresso de 15 (quinze) dias.

Artigo 71 Em caso de desistência de sua participação no projeto os participantes deverão notificar prévia e expressamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a Anfarmag Nacional para que seja providenciado a a suspensão de cobranças e formalização do referido cancelamento.

Parágrafo único A farmácia desistente deverá fazer a retirada do adesivo com a marca “Farmácia Monitorada SINAMM 2010” ou outra marca que a substitua e melhor designe as farmácias monitoradas pelo SINAMM 2010 imediatamente após à formalização do cancelamento de sua participação, também fazer a sua devolução ou inutilização e proceder à interrupção da utilização dos demais materiais promocionais relativos ao SINAMM se ainda os dispôr.